Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1542/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/69817/2011
PROTOCOLO	: 1109701
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES ; HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA ; MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR; HÉLIO DE LIMA; MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA; E CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
INTERESSADA	: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO - CIDADE DOM BOSCO
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do sexto termo aditivo e da execução financeira ao Contrato Administrativo n. 6/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Missão Salesiana de Mato Grosso – Cidade Dom Bosco.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6/2011, relativo à locação de um imóvel, na qual o Município de Corumbá (por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social) figura como locatário e a Missão Salesiana de Mato Grosso – Cidade Dom Bosco, como locadora. Neste momento, examina-se a regularidade do sexto termo aditivo ao contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira, de acordo com o que se observa na Análise n. 51153/2017 (fls. 786-793) e no Parecer n. 10579/2018 (fl. 794).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do sexto termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 6/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Missão Salesiana de Mato Grosso – Cidade Dom Bosco;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do sexto termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.LAC
SETAC.ASC-LMS/dssm